



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.184, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

**(REVOGADO PELO DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014)**

Dá nova redação e revoga dispositivos do Decreto n. 15.964, de 14 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. O § 2º, do artigo 1º, do Decreto n. 15.964, de 14 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias, e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

.....

§ 2º. A concessão aos dirigentes e servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, empresas públicas e fundações, que tratar de deslocamento para fora do Estado de Rondônia, além de cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá ser referendada por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º. Fica revogado o § 3º, do artigo 1º, do Decreto n. 15.964, de 14 de junho de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador